



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO MDS Nº 20/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, com base no que estabelecem a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, o Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, em seu artigo 3º, o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, alterado pelos Decretos nº 11.634, de 14 de agosto de 2023, e nº 12.099, de 4 de julho de 2024, e a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 e o Projeto de Lei Orçamentária Anual - 2025, no Planejamento Estratégico Institucional Portaria MDS nº 1.102, de 23 de julho de 2025, aprovados pelo Congresso Nacional, e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 74, inciso IV e artigo 79 e Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, torna pública a abertura do chamamento público do edital de credenciamento, visando a contratação de serviços de acolhimento, exclusivamente, voluntário, em regime residencial transitório, extra-hospitalar, no modelo entidade de acolhimento de pessoas com transtornos por uso de substâncias - TUS.

1. DO OBJETO

1.1. Torna-se público que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuentes em Álcool e Drogas, sediado na Esplanada dos Ministérios - Bloco C, Sala 450, com sede em Brasília/DF, realizará **CREDENCIAMENTO**, para futura contratação, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, extra-hospitalar, no modelo entidade de acolhimento de pessoas com transtornos por uso de substâncias - TUS, nos termos do Anexo I - Termo de Referência, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Resolução CONAD nº 01/2015 e RDC nº 29/2011, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, assim sendo:

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.5. A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, regula e reconhece as entidades de acolhimento extra-hospitalar, com a inserção do artigo 26-A pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, e incluiu outras características do acolhimento de usuários ou dependentes de drogas, quais sejam:

- a) a oferta de projetos terapêuticos;
- b) a adesão e permanência voluntária;
- c) o ambiente residencial;
- d) a avaliação médica prévia; e
- e) a vedação de isolamento físico.

1.6. As entidades de apoio e acolhimento atuantes em álcool e drogas integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, por força do disposto no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprovou a nova Política Nacional sobre Drogas, atuando de maneira intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, oferecendo serviços de acolhimento à pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas, principalmente àquelas em maior vulnerabilidade.

1.7. O número de vagas a serem contratadas será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade da entidade por público específico.

1.8. Em observância aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública, a contratação deverá estar limitada a, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, a 60 (sessenta) vagas por público específico, devendo a entidade garantir a disponibilidade dessas vagas durante o prazo de execução do contrato.

1.9. Para fins de cálculo de capacidade mínima do gênero feminino, poderá ser somado com o público mãe nutriz.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderá participar deste credenciamento o interessado que estiver previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br.

- 2.2. Os interessados se responsabilizarão exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, sob pena de responsabilidade.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrador conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item 2.3 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderá participar do credenciamento a entidade requerente que:
- a) não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c) possua contrato vigente com este Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Alcool e Drogas;
 - d) esteja inserida no Cadastro de Empregadores que tenha submetido trabalhadores à condição análoga à escravidão, popularmente conhecido como *“Lista Suja”* do Ministério do Trabalho e Emprego, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11, de maio de 2016 e suas atualizações;
 - e) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) pessoa física e jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e
 - g) não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público da contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 2.6. As vedações previstas no item 2.5 se aplicam igualmente a terceiros que auxiliem na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica ao processo.
3. **DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**
- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto.
- 3.4. O envio de toda a documentação obedecerá ao seguinte trâmite:
- a) A inserção de todos os documentos serão, exclusivamente, pelo [protocolo eletrônico do MDS](#), via Gov.br, conforme instrução disponível no Anexo II;
 - b) No campo *"documento obrigatório"*, será inserido o requerimento de participação que expressa a intenção de se credenciar e que ateste o cumprimento dos requisitos da habilitação, conforme Anexo III;
 - c) No campo seguinte, *"Complementação do Protocolo Anterior"*, deverá ser desconsiderado, pois não se trata de complementação a protocolos anteriores; e
 - d) No campo *"documentos complementares"*, deverá ser inserida toda a documentação elencada na tabela do item 4.2 do edital.
- 3.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas entidades, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus Anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal](#); e
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.7.1. O modelo de declaração referente aos itens 3.4 alíneas *a* ao *d*, constam no Anexo IV deste edital.

- 3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [artigo 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 3.10. A falsidade da declaração de que trata os presentes itens sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e neste Edital.
- 3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
4. **DA HABILITAÇÃO**
- 4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos na tabela constante do item 4.2, bem como os requisitos nos termos dispostos nos artigos 62 ao 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
- 4.2. Nesta fase, será objeto de apreciação pela Comissão de Contratação:

EXIGÊNCIA	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
Anexo I	I - Termo de Referência	Anexo I
Anexo II	II - Passo a Passo do envio da documentação/recurso	Anexo II
Anexo III	III - Requerimento de Participação	Anexo III Assinado eletronicamente pelo Gov.br, por meio do link: https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml
Anexo IV	IV - Declaração de Requisito do Item 3.4;	Anexo IV Assinado eletronicamente pelo Gov.br, por meio do link: https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml
Documentação relativa à habilitação jurídica das entidades sem fins lucrativos, constituída de:	V - Cópia do estatuto registrado e suas alterações ou consolidações	Com as seguintes informações: Objetivos, atividades e finalidades; Que não remunera vantagens ou benefícios; Entidade privada sem fins lucrativos; Dissolução do Patrimônio Líquido, transferência para entidade congênere; Admissão, demissão, exclusão e os direitos e deveres dos associados; Mandato da diretoria; e Escrituração conforme Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC e Registrado em Cartório.
Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, constituída de:	VI - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria	CNPJ do local de acolhimento;

EXIGÊNCIA	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
	da Receita Federal do Brasil, com no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo;	Emissão por meio do site eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
	VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;	CNPJ do local de acolhimento; Emissão por meio do site eletrônico: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal
	VIII - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	CNPJ do local de acolhimento; Emissão por meio do site eletrônico: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf
	IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	CNPJ do local de acolhimento; Emissão por meio do site eletrônico: https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces
Documentação relativa à situação econômico-financeira, que consistirá em balanço patrimonial e demonstrações contábeis.	X - Documentação relativa à situação econômico-financeira, que consistirá em balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) anos do exercício social.	Documentação relativa à situação econômico-financeira, que consistirá em balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) anos do exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, com liquidez corrente > 1 (maior que um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018). As instituições que apresentarem resultado mínimo deverão comprovar patrimônio líquido equivalente de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Conforme previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Anexo V - Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros - ALCB	XI - Ou documento congênere, exceto quando não exigido pela legislação local, atendendo ao artigo 11 da RDC Anvisa nº 29/2011.	CNPJ do local de acolhimento; Em casos de dispensa, encaminhar Declaração emitida pela entidade com a indicação da normativa que o isenta, conforme Anexo V.
Documentação relativa à condição técnica da entidade, constituída de cópia dos documentos devidamente preenchido	XII - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF/RG/CNH, do representante legal da entidade;	Documento com foto legível do representante legal.
	XIII - Comprovante de residência do representante legal da entidade;	Comprovante de endereço do representante legal.
	XIV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	Registrada em Cartório, com data de vigência do mandato da atual diretoria.
	XV -Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;	Comprovante de endereço no nome da entidade.
	XVI - Cópia da planta baixa das instalações	CNPJ do local de acolhimento; Com nome e endereço da entidade, assinada eletronicamente do responsável técnico com registro em conselho regional de engenharia ou arquitetura, contendo as especificações exposto no artigo 14 da RDC Anvisa nº 29/2011.
	XVII - Alvará Sanitário	CNPJ do local de acolhimento;

EXIGÊNCIA	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
		Licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local.
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	XVIII - A comprovação do atendimento às condições de habilitação poderá ser feita por meio de apresentação de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Caso a declaração apresentada não contemple todos os itens de habilitação, estes deverão ser apresentados separadamente, em complementação à declaração do SICAF.	CNPJ do local de acolhimento; Emitida em: https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf ;
Anexo VI	XIX - Projeto Terapêutico atualizado, por meio do qual será analisado adequação da proposta e se apresenta as suas atividades.	Com as seguintes informações, conforme a Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 ou conforme Anexo VI: a) Recreação e lazer (esportivas, artísticas e culturais); b) Desenvolvimento interior, com foco no autoconhecimento, espiritualidade (quando adotada) e fortalecimento de valores pessoais e sociais; c) Autocuidado e sociabilidade; d) Capacitação e inclusão, promovendo aprendizagem, habilidades para a vida e reinserção social; e) Admissão/permanência voluntário, podendo interromper a qualquer momento; f) Prazo em meses, do projeto; g) Medicação prescrita, gerida pelo responsável técnico da entidade; e h) Sem a exposição de dados sensíveis, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Anexo VII - Dados da Entidade	XX - Formulário contendo os dados da entidade, quadro de pessoal e a proposta de acolhimento, devidamente preenchido e assinado.	Anexo VII Assinado eletronicamente pelo Gov.br, por meio do link: https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml
Anexo VIII - Experiência Prévia da Entidade	XXI - Documento que comprove a experiência da entidade, de no mínimo 2 (dois) anos, em atividades relacionadas ao objeto do edital, podendo ser emitido por: a) Conselhos Estaduais, Distritais ou Municipais de Políticas sobre Drogas; b) Secretarias Estaduais, Distritais ou Municipais com competência na área; c) Outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com atuação em políticas sobre drogas; ou d) autodeclarada pelo representante legal.	Anexo VIII CNPJ do local de acolhimento; Para cumprimento deste item, serão aceitos documentos emitidos nos últimos 24 meses; As entidades optarem pela autodeclaração, deverão encaminhar documentação comprobatória, tais como cópias de contrato/termo de fomento, colaboração com os Municípios/Estados. Assinado eletronicamente pelo Gov.br, por meio do link: https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml ;
Anexo IX - Requerimento de Recurso	XXII - Requerimento de Recurso	Anexo IX Assinado eletronicamente pelo Gov.br, por meio do link: https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml
Anexo X - Minuta do Contrato	XXIII - Minuta do Contrato	Anexo X

- 4.3.

Todos os Anexos deverão ser assinados eletrônica e/ou por certificado digital, conforme o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
- 4.4.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digital.
- 4.5.

É de responsabilidade da entidade requerente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.
- 4.7.

A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de recurso.
- 4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.10.1. Os documentos de habilitação deverão ser necessariamente do CNPJ do local de acolhimento.
- 4.10.1. Para fins de comprovação do tempo de experiência, será admitida a apresentação de documentos referentes tanto à matriz quanto à filial, em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão nº 1.593/2019-TCU-Plenário.
- 4.11. O órgão credenciante terá o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
5. **DOS RECURSOS**
- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no artigo 17 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do §1º do artigo 17, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão; e
 - b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. O requerimento de recurso, conforme Anexo IX, deverá ser encaminhado pelo [protocolo eletrônico do MDS](#), via Gov.br, no campo seguinte, "*Complementação do Protocolo Anterior*", conforme instrução disponível no Anexo II.
- 5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.
6. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos deste edital, a entidade que, com dolo ou culpa:
- a) deixar de entregar a documentação pré-requisito para participação no certame ou deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.
 - d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - f) fraudar o credenciamento;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I - agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e
 - II - induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e
 - i) praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas **a), b), c) e d)** do item 6.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas **e), f), h) e i)** do item 6.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas **a), b), c) e d)** do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas **e), f), h) e i)** do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **a), b), c) e d)** do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nas alíneas **c) e d)** do item 6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [artigo 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do protocolo eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, acessível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. **DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será disponibilizado e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas , e por meio do Diário Oficial da União - DOU.

9. **DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Comissão de Contratação.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos, decorrentes do presente credenciamento, será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme artigos 20 e 21 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

- 9.7. A estimativa de custos *per capita* para o valor da vaga, considerou a memória de cálculo utilizada em contratos vigentes e editais anteriores, conforme pesquisa de mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao art. 23 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.8. Os valores referentes à prestação dos serviços de acolhimento serão:
- a) R\$1.172,23 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), *pro rata die*, por serviços de acolhimento de adultos dos gêneros masculino e feminino.
 - b) R\$1.527,37 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), *pro rata die*, por serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.
- 9.8.1. Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.
- 9.9. Os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 9.10. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.11. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 9.12. A assinatura do contrato será feita de forma eletrônica, por meio do cadastro do representante legal no SEI EXTERNO do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
- 9.13. Para celebração de contrato, a entidade deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.
- 9.14. A entidade convocada para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, que não o fizer, poderá ser remanejada na ordem final de credenciamento, desde que não configure hipótese para imposição de penalidade mais grave, nos termos dos itens 6.8, 6.9 e 6.10. Essa decisão será precedida de avaliação da conveniência e oportunidade, devidamente justificada pela Administração Pública.
10. **DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**
- 10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigo 147 ao artigo 150 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021..
- 10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.4. Será realizado o descenciamento quando houver:
- a) pedido formalizado pelo credenciado, dentro do prazo de vigência do edital;
 - b) perda das condições de habilitação do credenciado; e
 - c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.
11. **CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**
- 11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda.
- 11.2. A convocação das entidades credenciadas para a celebração de Contrato, conforme disponibilidade orçamentária, obedecerá a seguinte ordem:
- 11.2.1. Grupo 1 : entidades que prestam atendimento a mães nutrizes e adultos do gênero feminino.
- 11.2.1.1. Para fins deste edital, considera-se mãe nutriz aquela que tem a guarda de filhos de até 1 (um) ano de idade.
- 11.2.2. Grupo 2: entidades localizadas nos municípios prioritários para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, disponível em https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus_direitos/consumidor/direitos-difusos/selecao-em-andamento/AnexoVIIMunicipiosAtendidos.pdf.
- 11.2.3. Grupo 3: entidades que prestam atendimento exclusivo a adultos do gênero masculino.
- 11.3. Para efeitos de convocação em cada critério será observada a ordem de inscrição, contando-se a data e horário do envio do requerimento de participação e documentação exigida de credenciamento via protocolo eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, acessível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>, considerando-se o horário de Brasília/DF.
12. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**
- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025.
- 12.2. O presente credenciamento terá vigência durante todo o prazo estabelecido neste edital, permanecendo aberto à adesão de novas entidades interessadas que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos nas demais etapas. A convocação para contratação das entidades credenciadas será realizada de forma contínua, observada a ordem cronológica de habilitação, a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, podendo ocorrer contratações paralelas e não excludentes, em quaisquer momentos durante a vigência do credenciamento.
13. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1. A publicação do Edital de Credenciamento Público, será realizado em até 5 (cinco) dias após sua assinatura.
- 13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.
- 13.3. As etapas de análise dos requerimentos de credenciamento e respectivos documentos previstos neste edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item, que poderá ser alterado por decisão do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas.

CRONOGRAMA	
<u>Primeira Etapa:</u> Análises dos requerimentos de participação/documentação encaminhado até 20 (vinte) dias da data da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.	
PROCEDIMENTOS	PRAZOS EM DIAS CORRIDOS
c) Divulgação dos resultados	Até 15 (quinze) dias do término do prazo de encaminhamento da documentação.
d) Interposição de recursos referentes	Até 3 (três) dias úteis, da divulgação do resultado no PNCP.
e) Apreciação dos recursos	Até 3 (três) dias úteis dias a contar do recebimento do recurso.
f) Divulgação do resultado de recursos e divulgação do resultado final	Até 5 (cinco) dias após o parecer da Comissão de Contratação.
<u>Demais Etapas:</u> Análises dos requerimentos de participação/documentação encaminhado até 20 (vinte) dias da data da publicação do resultado final da etapa anterior publicada no PNCP.	

- 13.4. As entidades que forem desabilitadas na Primeira Etapa, poderão participar das Etapas subsequentes, desde que sanem as pendências que motivaram a inabilitação inicial.
- 13.5. A convocação dos credenciados será condicionada à disponibilidade orçamentária do exercício de 2025, observando-se, cumulativamente:

a) a ordem cronológica de habilitação, por etapa de credenciamento; e

b) a ordem de prioridade por grupos, conforme definido neste edital.
- 13.6. O resultado com a lista de credenciados será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas dentro do prazo de vigência deste Edital, sem prejuízo de sua publicação no DOU.
- 13.7. As entidades credenciadas nos termos deste Edital estarão aptas a celebrar contrato, conforme disponibilidade orçamentária e interesse da Administração Pública, conforme o modelo constante do Anexo X.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas .
- 13.11. As entidades credenciadas nos termos deste Edital estarão aptas a celebrar contrato **até 31 de dezembro de 2025**, conforme disponibilidade orçamentária e interesse da Administração Pública. Após essa data, serão encerrados os respectivos credenciamentos.
- 13.12. Os pedidos de esclarecimentos referente ao processo de credenciamento deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do e-mail: edital.depap@mds.gov.br.
14. **DOS ANEXOS**
- 14.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

14.1.1. ANEXO I - Termo de Referência (17396254);

14.1.2. ANEXO II - Passo a Passo do envio da documentação/recurso (17271934);

14.1.3. ANEXO III - Requerimento de Participação (17254992);

14.1.4. ANEXO IV - Declaração de Requisitos do item 3.4 do Edital (17291944);

14.1.5. ANEXO V - Declaração de Dispensa de Alvará do Corpo de Bombeiros (17277960);

14.1.6. ANEXO VI - Modelo de Projeto Terapêutico (17254839);

14.1.7. ANEXO VII - Dados da Entidade Requerente (17455587);

14.1.8. ANEXO VIII - Experiência Prévia da Entidade (17455209);

14.1.9. ANEXO IX - Requerimento de Recurso Administrativo (17271911);

14.1.10. ANEXO X - Minuta de Contrato (17401167); e

14.1.11. ANEXO XI - Modelo de Declarações (17280593);

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,

Família e Combate à Fome



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 18/09/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17493234** e o código CRC **96D10BFB**.